

EMENDA Nº 7 - COMISSÃO MISTA
(à MPV nº 580, de 2012)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 580, de 14 de setembro de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os contratos firmados nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 11.759, de 31 de julho de 2008, e em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados por mais noventa dias, a contar da data de seu encerramento, por deliberação do Conselho de Administração da empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - Ceitec.”

JUSTIFICAÇÃO

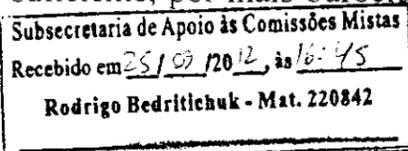
O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 580, de 2012, admite a possibilidade de prorrogação, por mais doze meses, dos contratos firmados nos termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 11.759, de 2008, e que estejam em vigor na data de publicação desta Medida Provisória, por deliberação do Conselho de Administração da Empresa Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A – Ceitec, a contar da data de seu encerramento.

A possibilidade de prorrogação de que trata o art. 1º refere-se à contratação pela Ceitec de pessoal técnico e administrativo por prazo determinado, em face da necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que o regulamentou.

O prazo original era de vinte e quatro meses, prorrogável por mais doze meses, a contar da data da instalação da Ceitec. Segundo consta da Exposição de Motivos que encaminhou a MPV nº 580, de 2012, ficou convencionado como termo inicial desse prazo a data da assinatura do primeiro contrato de trabalho, que ocorreu em 19 de setembro de 2009.

Assim, a partir de 19 de setembro de 2012, caso não tivesse havido a prorrogação proposta por esta MPV, os contratos teriam expirado e a Ceitec não teria condições de continuar funcionando.

A questão central não é, então, a necessidade de prorrogação, apesar de entendermos que trinta e seis meses é prazo mais do que suficiente, por mais burocrática e lenta que seja a estrutura administrativa



do Governo federal, para que se estruture quadro de pessoal permanente, incluindo aí a aprovação do plano de cargos e salários da empresa e a realização de todas as etapas do concurso público, que se inicia com o dimensionamento de pessoal técnico e administrativo necessário, passa pela elaboração do edital, pela realização das provas, pela homologação dos resultados finais, pela nomeação, posse e, finalmente, pelo início do exercício dos aprovados.

Como dizíamos, a questão central não é a necessidade de prorrogação dos contratos temporários por prazo determinado, mas, sim, o prazo adequado, o mínimo possível, para que não se protraia no tempo uma situação excepcional, que contraria um dos princípios basilares aplicáveis à administração pública que é o acesso universal e impessoal dos cidadãos aos cargos e empregos públicos, mediante a participação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ex vi do disposto nos incisos I e II do art. 37 da Constituição Federal.

A própria Exposição de Motivos Interministerial nº 22 MP/MF/MDIC/MCTI, de 10 de agosto de 2012, que acompanha o texto da MPV, informa sobre o estágio avançado de andamento do primeiro concurso público para prover os empregos públicos da Ceitec.

De fato, foi publicado, em 17 de setembro próximo passado, no Diário Oficial da União, o edital de homologação do referido concurso, o primeiro concurso público da Ceitec, empresa pública federal criada em 2008.

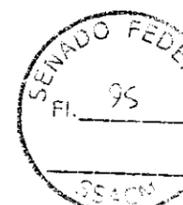
Registre-se, ainda, que a Ceitec convocou os candidatos aprovados no referido concurso público para que se apresentem até 5 de outubro de 2012.

Como se pode perceber, os procedimentos relativos à conclusão do concurso público estão em sua fase final.

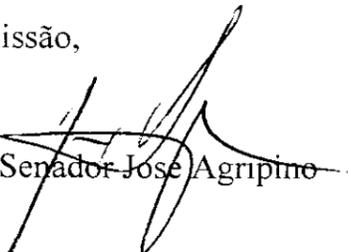
Nada justifica, pois, que se prorrogue esse estado de coisas por mais doze meses. Prazo tão dilatado, incompatível com a situação administrativa da empresa conforme demonstrado anteriormente, permite que sejam lançadas dúvidas sobre a real intenção do Governo, como, por exemplo, a de que haja interesse em realizar novas contratações temporárias, mitigando o princípio do concurso público, ao arrepio do texto constitucional e da moralidade pública.

Nesse sentido, estamos submetendo ao crivo dos nossos pares a presente emenda, que tem como principal objetivo reduzir de doze meses para noventa dias a possibilidade de prorrogação dos contratos por prazo determinado, tempo mais do que suficiente para que seja regularizada a situação funcional da Ceitec.

Com esses argumentos, esperamos ver aprovada esta emenda.



Sala da Comissão,


Senador José Agripino

rj2012-07146

